



PROCESSO Nº	139564/2016
INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ASSUNTO	RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	CONS. INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

**Excelentíssimo Conselheiro Relator:**

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelos Senhores Marcelo Teixeira; Maria Célia de Oliveira Pereira; Andréa Oliveira Saboia Ribeiro Wartha; Gabriel Herrero Araújo Fernandes; Joice Rodrigues de Paula; Keila Sâmia Mendonça Reis e Roselane Barbosa de França (documento nº 87161/2018); Sr. Naime Márcio Martins Moraes (documento nº 85050/2018); Sra. Andréa Oliveira Saboia Ribeiro Wartha (documento nº 85780/201/); e Sr. Diogo Pedro Guimarães de Siqueira (documento nº 85221/2018), em face do Acórdão nº 117/2018- TP, que julgou a Auditoria de Conformidade acerca dos contratos de prestação de Serviços continuados vigentes no ano de 2016, da Secretaria Estadual de Fazenda de Mato Grosso, aplicando multas aos recorrentes, além de determinações e recomendações à atual gestão.

Corroborar-se com a análise técnica que concluiu da seguinte forma:

*Pelo exposto e por tudo que consta nos autos, sugere-se que:*

*1. seja excluída as multas aplicadas aos seguintes Recorrentes:*

*a) Sr. Marcelo Teixeira as multas a seguir relacionadas, 30 UPFs/MT decorrente da irregularidade achado 1 e 20 UPFs/MT em razão da irregularidade achado 2;*

*b) Sra. Maria Célia de Oliveira Pereira a multa de 30 UPFs/MT, decorrente da irregularidade achado 3;*

*c) Sra. Andréa Oliveira Saboia Ribeiro Wartha a multa de 30 UPFs/MT, decorrente da irregularidade achado 3;*

*d) Sr. Gabriel Herrero Araújo Fernandes a multa de 10 UPFs/MT, decorrente da*





*irregularidade achado 5 e de 30 UPFs/MT decorrente da irregularidade achado 9;*

*e) Sr. Diogo Pedro Guimarães de Siqueira multa de 10 UPFs/MT, decorrente da irregularidade achado 5;*

*2. que seja reduzida as multas aplicadas aos seguintes Recorrentes:*

*a) Sr. Gabriel Herrero Araújo Fernandes as multas de 30 UPFs/MT para 06 UPFs/MT, decorrente das irregularidades dos achados 4 e 8;*

*b) Sra. Keylla Sâmia Mendonça Reis a multa de 10 UPFs/MT para 06 UPFs/MT, decorrente da irregularidade do achado 7;*

*c) Sra. Roselane Barbosa de França a multa de 10 UPFs/MT para 06 UPFs/MT, decorrente da irregularidade do achado 7;*

*d) Sra. Joice Rodrigues de Paula a multa de 30 UPFs/MT para 06 UPFs/MT, decorrente da irregularidade do achado 8;*

*e) Sr. Naime Márcio Martins Moraes a multa de 30 UPFs/MT para 06 UPFs/MT, decorrente da irregularidade do achado 3;*

*3. que seja mantida a multa de 10 UPFs/MT aplicada a Sra. Joice Rodrigues de Paula, decorrente da irregularidade do achado 5;*

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, em Cuiabá, 04 de julho de 2018.

**Valdenir Ferreira Mendes**  
**Supervisor de Auditoria**  
**Auditor Público Externo**

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

**Francisney Liberato Batista Siqueira**  
**Secretário de Controle Externo**  
**Auditor Público Externo**

